



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 7 nº 362 - Setor Central - Edifício Britânia - Térreo - Telefone: 223.1771

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião Designado

LIVRO: 0811 FOLHAS: 008 / 008 Prot: 005280 1º Traslado - Página 001



Escritura Pública de Desapropriação que, entre, fazem, João Calil Daer, como outorgante desapropriado transmitente, e o Município de Goiânia, como outorgado desapropriado adquirente, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (06/05/2004), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Carlos Roberto de Moraes, escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante desapropriado transmitente, o Sr. , **João Calil Daer**, brasileiro, solteiro, maior, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 465.910 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.394.346-34, residente e domiciliado na Avenida Perimetral I, Chácara 11, Jardim Brasil, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado desapropriante adquirente, o **Município de Goiânia**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 01612092/0001-23, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, professor **Pedro Wilson Guimarães**, portador da cédula de identidade RG. nº 75.071-2ª via-SSP/GO e do CPF/MF. nº 004.231.901-30, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **Cesar Donisete Pereira**, inscrito na OAB-GO sob o nº 18.495 e CPF/MF nº 252.034.601-91, ambos brasileiros, casados, professor e advogado, residentes e domiciliados nesta Capital; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos, do que dou fé. E, pelo outorgante desapropriado transmitente me foi dito: **Primeiro**: Que é senhor, único e legítimo possuidor dos seguintes terrenos: **Chácara 09, com 12.000,00 metros quadrados; e Chácara 10, com 13.120,00 metros quadrados,** ambas situadas na Estrada "A", **Chácaras Botafogo**, nesta Capital, cujas medidas e confrontações constam das matrículas, sendo consideradas total de utilidade pública para fins de desapropriação, havidas através de Escritura Pública de Compra e Venda, conforme matrícula nº 11.245 e 11.305, Livro nº 02, fls. 01, do Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia; **Segundo** - Que o Município de Goiânia considerou de utilidade pública para efeito de desapropriação, os imóveis objeto desta acima discriminado, nos termos do Decreto nº 038, de 06 de Janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.078, de 10 de janeiro de 2003; **Terceiro** - Que os imóveis aludidos nesta foram avaliados por **R\$ 753.600,00 (Setecentos e Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais)**, atribuído aos terrenos, sendo de R\$ 376.800,00 (Trezentos e Setenta e Seis Mil e Oitocentos Reais) o valor de cada chácara, totalizando a avaliação referida conforme laudo avaliatório da Divisão competente, constante do Processo nº 15111437 e outros, no qual fora fixadas as bases desta transferência, concordando com o valor atribuído ao terreno desapropriado a serem devidamente atualizados por juros compensatórios e correção monetária à época do pagamento, o qual será feito através da compensação de débitos tributários apresentados pelo outorgante desapropriado e o restante em três parcelas iguais e mensais, vencendo-se a primeira no ato de assinatura desta escritura e as demais com 30 e 60 dias após assinatura deste instrumento; **Quarto** - Que, o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, no seu artigo 10, permite que seja a desapropriação efetivada por acordo entre as partes, dentro do prazo de vigência do Decreto Municipal Expropriatório, constituído este, destarte, o embasamento legal desta escritura; **Quinto** - Que os imóveis objetos desta estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou pessoais, exceto a servidão de passagem sobre a chácara 09, à favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, que permanece íntegra e que o outorgado declara ter pleno conhecimento, conforme certidões constantes do processo referido, concordando o outorgante transmitente em transferi-lo, como



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás - Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 7 nº 362 - Setor Central - Edifício Britânia - Térreo - Telefone: 223-2471

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião Designado

LIVRO: 0811 FOLHAS: 008/009 Prot: 005280 1º Traslado - Página 1

Cartório do 3º. Ofício
Roberto de Moraes
- escrevente -
FL. 008
Sec. de Planejamento
PROT. 005280

de fato transfere, ao Município de Goiânia, conforme descrição no item primeiro, pelo preço justo e certo de **R\$ 753.600,00 (Setecentos e Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais)**, sendo de R\$ 376.800,00 (Trezentos e Setenta e Seis Mil e Oitocentos Reais) o valor de cada chácara, resultado da avaliação do terreno, quantia que receberá na compensação de débitos tributários e o restante em três parcelas iguais e mensais, dando ao outorgado desapropriante adquirente plena e geral quitação da importância recebida em moeda corrente do país, correspondente à exata indenização devida, para dela nada mais reclamar em tempo algum, transferindo-lhe por força desta escritura, a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel expropriado até o momento, obrigando-se a fazer esta transferência sempre boa, firme e valiosa, pondo o outorgado desapropriado adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se pela evicção de direitos: **Sexto** - Que, as despesas decorrentes da outorga desta escritura e respectivo registro imobiliário ficam a cargo do outorgado desapropriante na forma da Lei; **Sétimo** - Que, pelo outorgante desapropriado transmitente, me foi dito que aceita a presente escritura, tal como está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos de transferência dominial; **Oitavo** - E, com a desapropriação total das Chácaras nº 09 e 10, da Estrada "A", Chácaras Botafogo, nesta Capital, fica autorizado o Senhor Oficial do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição desta Comarca, a promover os registros e averbações necessárias. Pelo outorgante desapropriado me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra o mesmo nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam os imóveis objetos desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986 e que também não é responsável direto por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isento da apresentação da CND do INSS. Pelas partes me foi dito que aceitam esta escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1985 e regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/1.986, dispensando, neste ato, a apresentação da certidão negativa municipal. Foram-me exibidas a Certidão Negativa de Ônus, bem como as Certidões Negativas para com as Fazendas Pública Federal e Estadual, as quais serão anexadas ao traslado desta escritura. Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Carlos Roberto de Moraes, escrevente, a digitei. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião designado a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino. (a) Pedro Ludovico Teixeira Neto. (a.a) João Calil Daer, Pedro Wilson Guimarães, Ceser Donisete Pereira. Nada mais. Traslada em seguida. De tudo dou fé. Eu Carlos Roberto de Moraes, escrevente juramentado, a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Emolumentos : R\$ 1.600,00

Taxa Judiciária: R\$ 166,05

Em testemunho da verdade.

Carlos Roberto de Moraes

escrevente

Cartório do 3º. Ofício
Carlos Roberto de Moraes
- escrevente -
GOIÂNIA - GOIÁS